



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**LEI MUNICIPAL Nº 2.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Cria mais 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Fica criado mais 01 (um) cargo de Provimento Efetivo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, conforme abaixo discriminado, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município, especificamente na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>	<b>Valor Padrão</b>
01	Visitador do PIM	2	R\$ 885,65

**Art. 2º.** Fica incluído no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2.192/2009, o cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

**Art. 3º.** O cargo ora criado é regido pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716/2005 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.03 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0037.2326- Despesa Recurso Programa Primeira Infância Melhor

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.01 – Contratação por Tempo Determinado Profissionais da Saúde

08.04- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0002.2200 – Gerência de Recursos Humanos

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.99.02- Contratação de Profissionais

**Parágrafo único.** As despesas descritas neste artigo estão adequadas às exigências da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que faz parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e onze.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADAGIR RANZAN

Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**Anexo I da Lei Municipal nº 2.439/2011**

**CARGO: Visitador do PIM**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

**b)** Descrição analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar o GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatório e demais atividades correlatas ao cargo.

**Condições de trabalho:**

Carga horária: 36 horas semanais.

**Requisitos de provimento:**

- 1- Idade Mínima: 18 anos completos
- 2- Instrução: Aos Visitadores do PIM será exigida a formação de nível médio concluída, preferencialmente com habilitação ao Magistério ou Nível Superior concluído, ou ainda, em curso nas áreas de educação, saúde, psicologia ou serviço social.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal